

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005811-84.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Requerente: FABIO SANCHES DUARTE SILVA

Requerido: NATIELEN APARECIDA BALDUINO e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeça-se mandado para cancelamento da penhora junto ao CRI.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais (1% do valor do débito, devidamente corrigido) guia DARE-cod. 230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 19 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA